

# **FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JARAGUÁ - FATEJ**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS SUPERIORES DE  
TECNOLOGIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JARAGUÁ - FATEJ

**NOVEMBRO DE 2005.**

---

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JARAGUÁ - FATEJ

### I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento integra o Projeto Pedagógico dos Cursos Superiores de Tecnologia da Faculdade de Tecnologia de Jaraguá, na condição de anexo, e tem por finalidade definir normas e critérios para a seleção e aproveitamento das unidades curriculares e atividades que compõem as Atividades Complementares; na forma do disposto pelas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação e pela Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes da Educação Nacional que em seu artigo 3º ressalta a “valorização da experiência extra-classe”.

§ único Entende-se por Atividades Complementares ações que devem ser desenvolvidas ao longo do curso, criando mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo graduando, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, integralizando o currículo.

Art. 2º As Atividades Complementares da FATEJ envolvem atividades de ensino e extensão e têm como objetivos:

- I- buscar a interdisciplinaridade pela efetiva integração entre os conteúdos de ensino que compõem os currículos dos cursos;
- II- integrar teoria/prática, por meio de vivência e/ou observação de situações reais;
- III- propiciar a contemporaneidade do currículo, ensejando o desenvolvimento de temas emergentes da área, decorrentes das transformações da sociedade e de seus avanços;
- IV- promover a contextualização do currículo a partir do desenvolvimento de temas regionais e locais, julgados significativos para a formação profissional pretendida;
- V- adequar o currículo aos interesses individuais dos discentes;
- VI- possibilitar aos discentes exercitarem o seu livre arbítrio e a sua cidadania, atuando como sujeitos ativos, agentes do seu próprio processo histórico, capazes de selecionar os conhecimentos mais relevantes para os seus processos de desenvolvimento.

---

## II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º As Atividades Complementares a serem desenvolvidas ao longo do Curso e serão indicadas no Plano de Ensino de cada unidade curricular.

§ 1º Cada colegiado de curso definirá no Plano de Ensino de cada unidade curricular, a distribuição do tipo de atividades a serem desenvolvidas em cada módulo.

§ 2º As atividades complementares que atingirem todos os atores da instituição, serão definidas pelo Conselho de Gestão do Ensino Superior; e divulgado através do Calendário Acadêmico.

Art. 4º Entende-se por Atividades Complementares as seguintes atividades:

- I. Palestras, seminários, visitas técnicas, semanas acadêmicas, congressos, oficinas e eventos de cunho técnico e cultural que atendam a interesses gerais e específicos, organizadas ou não pela Instituição;
- II. Atividades de campo, conduzida sob orientação de professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas e ao desenvolvimento da criatividade;
- III. Aulas e cursos oferecidos para a comunidade programas, cursos de extensão, prestação de serviços e projetos culturais promovidos ou desenvolvidos junto ao Setor de Extensão;
- IV. Gincana Acadêmica, trabalho voluntário, Trote Solidário (Doação de Alimentos), Evento cultural, Campanhas (do frio, Natal, brinquedo e doação de sangue);

§ único: O trabalho voluntário será conduzido pela Coordenação do Setor de Apoio ao Estudante (SAE);

## III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 5º Compete ao Coordenador do Curso indicar o nome do professor orientador das Atividades Complementares, conforme as competências e habilidade e/ou objetivo e ementa de cada unidade curricular, quando da reunião do Colegiado de Curso.

**Faculdade de Tecnologia de Jaraguá - FATEJ**

Mantenedora: EDUCAR Instituição Educacional S/C Ltda.

---

Art. 6º Funções do professor de cada unidade curricular com Atividades Complementares:

- a) organizar, quando for o caso, a participação de discentes em eventos;
- b) elaborar juntamente com o Colegiado de Curso projetos contemplados no artigo 4º deste regulamento;
- c) elaborar formulário e roteiros para relatórios comprobatórios de Atividades Complementares;
- d) orientar, acompanhar e controlar por discente o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- e) intervir junto a discentes que se encontram em atraso no desenvolvimento de Atividades Complementares;

#### IV – DOS REGISTROS

Art. 8º Todas as atividades objeto deste Regulamento, serão comprovadas pelo discente, ao docente de cada unidade curricular com Atividades Complementares por meio de formulários, relatórios e comprovação documental própria.

§ único – todo o registro destas atividades complementares será efetuado nos diários de classe pelo professor responsável, nas unidades curriculares correspondentes.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Compete ao Conselho de Gestão do Ensino Superior dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas constatadas durante a sua aplicação, pela expedição das normas complementares necessárias.

Art. 10º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jaraguá do Sul/SC, dezembro de 2005.